

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para abertura de Turma de Pós-Graduação em Análise de Comportamento Aplicada (ABA) na sua forma híbrida, aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz/RN, que possuam alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista, na sua forma híbrida.

1.2. Serão oferecidas 30 (trinta) vagas. A grade curricular irá abranger 16 disciplinas sendo estas: *Introdução ao TEA, Síndromes e Atrasos no Desenvolvimento; Metodologia de Pesquisa; Neurociências e Aprendizagens; Processos de Ensino; Planejamento de Ensino; Implementando um Plano e Ensino Individualizado – PEI/Plano de Tratamento Singular – PTS; Habilidades Sociais no Autismo Leve; Integração Profissional na Intervenção Baseada ABA; Gestão de Comportamento; Introdução à Comunicação Alternativa e Ampliada; Mensuração do Comportamento; Delineamentos Experimentais; Avaliação Comportamental; Comportamento Motor; Comportamento Verbal; Trabalho de Conclusão de Curso*. Cada disciplina deverá ter 30 horas-aula.

1.3. A contratação pleiteada fundamenta-se no “ETP – Estudo Técnico Preliminar” devidamente realizado pela secretaria solicitante, objetivando o fim de referência, mediante a demonstração da necessidade da contratação e evidência da melhor solução para abertura de Turma de Pós-Graduação em Análise de Comportamento Aplicada (ABA), destinada aos professores efetivos da Rede Municipal de ensino de Santa Cruz/RN, que possuam alunos portadores do TEA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis.

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências.

2.2. Em 1999, o Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular. Acompanhando o processo de mudança, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º, determina que: os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com Necessidades Educacionais Especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais, garantindo:

- Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;
- Atendimento educacional especializado;
- Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
- Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
- Participação da família e da comunidade;
- Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e
- Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

2.3. A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular. O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Após as assertivas anteriormente descritas a Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais vem pleitear abertura de Turma de Pós-Graduação em Análise de Comportamento Aplicada (ABA). Esta fornecerá um instrumental de suma importância para a qualificação dos profissionais em educação (docentes), estes serão municiados por novos conhecimentos e metodologias a fim de oferecer uma proposta de instrução com eixos, temáticas e transversalidades exigidas pelas leis que regem e norteiam o processo de ensino e aprendizagem, em especial os que regulam as vivências dos alunos com Necessidades Estudantis Especiais (NEE).

2.4. Dentro do novo instrumental utilizado pelos profissionais em educação, observamos a utilização da Análise de Comportamento Aplicada (ABA). Esta, é uma área da psicologia que vem ganhando destaque pela eficácia na intervenção e modificação de comportamentos em contextos variados. ABA é a abreviação para Applied Behavior Analysis. Muitos definem a aplicação de ABA para crianças autistas como “aprendizagem sem erro”. Basicamente, a ABA trabalha no reforço dos comportamentos positivos. O Rio Grande do Norte, apresenta uma demanda crescente por profissionais de Educação especializados em ABA, notadamente, devido à necessidade de intervenções comportamentais nas Escolas.

2.5. O município de Santa Cruz/RN, possui ao todo 08 Escolas, 04 Creches e 08 Unidades Rurais. Através do sistema Sigeduc, sistema esse baseado no banco de dados referente à toda Rede de Ensino, ofertando inúmeras informações para a construção de ações, estratégias e controle inerente ao Corpo Escolar, abrangendo aspectos físicos e informações sobre o alunado, foi realizado um levantamento que contabilizou 99 alunos com Autismo Infantil em nossa Rede Municipal de Educação. Os alunos portadores de TEA necessitam de um tratamento especializado, para que possam ser inseridos e passem a interagir de maneira positiva, no decorrer de sua vida acadêmica e social.

2.6. A Turma de Pós-Graduação em Análise de Comportamento Aplicada (ABA), terá como objetivo a formação teórica e prática dos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz/RN, através de atividades práticas e estágios supervisionados. Estimular a produção científica e o desenvolvimento da pesquisa científica na área de ABA. Serão disponibilizadas 30 vagas para a referida Turma de Pós-Graduação.

- O critério de seleção para o provimento das vagas oferecidas será: O docente efetivo da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz/RN, deverá possuir entre seus alunos, crianças portadoras de TEA (Transtorno do Espectro Autista).
- Os dias e horários das aulas da Turma de Pós-Graduação em Análise de Comportamento Aplicada (ABA), serão definidos posteriormente pela secretaria Municipal de Educação.
- As metodologias a serem utilizadas na ministração da Turma de Pós-Graduação são as seguintes: Fundamentação teórica (projeção de slides e indicações de leituras textuais), oficinas, workshops e ateliês.
- A Grade curricular abordará as seguintes disciplinas: 1. Introdução ao Tea, Síndromes e Atrasos no Desenvolvimento; 2. Metodologia de Pesquisa; 3. Neurociências e Aprendizagens; 4. Processos de Ensino; 5. Planejamento de Ensino; 6. Implementando um Plano e Ensino Individualizado – PEI/Plano de Tratamento Singular – PTS; 7. Habilidades Sociais no Autismo Leve; 8. Integração Profissional na Intervenção Baseada ABA; 9. Gestão de Comportamento; 10. Introdução à Comunicação Alternativa e Ampliada; 11. Mensuração do Comportamento; 12. Delineamentos Experimentais; 13. Avaliação Comportamental; 14. Comportamento Motor; 15. Comportamento Verbal; 16. Trabalho de Conclusão de Curso.
- A turma de Pós-Graduação em Análise de Comportamento Aplicada (ABA) tem como público-alvo, os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz/RN, que possuam alunos portadores de TEA (Transtorno do Espectro Autista).

2.7. A abertura da Turma de Pós-Graduação em Análise de Comportamento Aplicada (ABA), irá levar aos alunos melhorias consideráveis no processo de ensino-aprendizagem, mediante os conhecimentos adquiridos pelos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, alavancando o interesse dos portadores de TEA na aquisição de conhecimentos, inserindo e oferecendo equidade de condições entre os mesmos. A metodologia (ABA) está na vanguarda no tratamento do TEA, sendo um método científico comprovadamente efetivo.

2.8. Dessa maneira, justifica-se a abertura do Curso de Pós-Graduação em Análise de Comportamento Aplicada (ABA), pelo município de Santa Cruz/RN. Este proverá todo um instrumental aos docentes efetivos da Rede Municipal de ensino. Isso implicará diretamente na qualidade do Ensino oferecido aos alunos portadores do TEA, que passarão a ter equidade em todos os aspectos vivenciados dentro e fora da comunidade escolar.

3. DESCRIÇÃO DA MELHOR SOLUÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base em parâmetros técnicos objetivos para o melhor cumprimento da contratação de empresa especializada para abertura de Turma de Pós-Graduação em Análise de Comportamento Aplicada (ABA).

Salientamos que o direito a Educação Básica, está assegurado a todos os brasileiros através do Art. 205º da Constituição Federal: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

3.2. Aos portadores de Necessidades Estudantis Especiais a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; Em 1999, o Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.

Acompanhando o processo de mudança, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º, determina que: os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).

Diante do exposto, o Município de Santa Cruz/RN, promove continuamente investimentos e melhorias em sua Rede de Ensino, objetivando o desenvolvimento social e intelectual do seu alunado.

3.2. Compete a contratada cumprir o cronograma do Curso de Pós-Graduação em Análise do Comportamento Aplicada ABA, na sua forma híbrida, destinado aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz/RN.

Turma de Pós-Graduação em Análise de Comportamento Aplicada (ABA)

INÍCIO DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO	EMPRESA	DURAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	17 meses	140.400,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:** O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: *f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*** (...)

4.2. **DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO:** Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados.

4.3. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** O prazo de vigência da contratação será de 18 (dezoito) meses, com data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, contados da data de assinatura do contrato, conforme redação do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.4. **CONFORMIDADE LEGAL:** A empresa deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as regularidades fiscais e trabalhistas.

4.5. **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços será realizada pela CONTRATADA, a contar do firmamento do contrato, e será realizada durante o período de 17 meses. A Turma de Pós-Graduação em ABA irá se configurar da seguinte maneira: será composta por 16 disciplinas,

conforme apresentação contida nesse termo. Cada disciplina será lecionada durante o período de um mês, contendo 30 horas-aula. Salienta-se que a Turma de Pós-Graduação em ABA será ministrada em formato híbrido e que os dias e horários das aulas serão definidos pelo órgão demandante. A forma presencial ocorrerá nas dependências da Escola Municipal Miguel Lula de Farias, situada no Conjunto Cônego Monte, Rua Santo André, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000 e serão divididas em 08 horas-aula na forma Presencial, 07 horas-aula na forma de Educação a Distância e 15 horas-aula na forma Semipresencial num total de 30 horas-aula mensais. Estando representada da seguinte maneira:

Aula Presencial a cada 15 dias (dia e horário a ser definido pelo órgão demandante), num total de 08 horas-aula

1º dia de aula presencial – (4 horas de aula)

2º dia de aula presencial – (4 horas de aula)

Aula na Forma de Educação a Distância (02 atividades), num total de 07 horas-aula

1º atividade individual – 3h30m horas de atividade

2º atividade individual – 3h30m horas de atividade

Aula na Forma Semipresencial num total de 15 horas-aula (dia e horário a ser definido pelo órgão demandante)

Atividades envolvendo estudos individuais, reuniões, momento para produção científica e apresentação dos trabalhos acadêmicos; e

A elaboração das avaliações e atividades bem como as suas devidas correções, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.6. **SUSTENTABILIDADE:** Não se aplicam critérios de sustentabilidade para este objeto.

4.7. **SUBCONTRATAÇÃO:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. **GARANTIA DE CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos dos Art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado foi realizado através da aferição dos seguintes itens:

I) **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:** Com base nos documentos juntados nesse termo, ficou-se comprovado que a CONTRATADA, possui conhecimentos, especializações, metodologias e ministrações únicas, sendo referência no mercado nacional no tocante a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas de formação intelectual e educacional.

II) **EXCLUSIVIDADE:** Comprovação da exclusividade por parte da empresa, baseada na Lei 14.133/2021, que prevê em seu Art. 74. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

III) **PROPOSTA COM PREÇO COMPATÍVEL:** O preço ofertado está em consonância com os valores de mercado habitualmente praticado pela empresa pleiteada, comprovando ser justo dentro do custo-benefício pretendido.

IV) **EMPRESA HABILITADA:** A empresa atende aos requisitos legais quanto à Habilitação Jurídica e Fiscal legalmente exigidas.

5.2. Toda a documentação, orçamento/proposta de preço da empresa e comprovantes encontram-se anexos ao ETP – Estudo Técnico Preliminar no qual a contratação pleiteada fundamenta-se.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Mensal (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para abertura de Turma de Pós-Graduação em Análise de Comportamento Aplicada (ABA), na sua forma híbrida, destinada aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz/RN, que possuam alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista.	serviço	18	7.800,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 140.400,00 (Cento e Quarenta mil e Quatrocentos Reais), sendo o serviço oferecido pelo período de 17 meses. O pagamento deverá ser realizado em 18 (dezoito) parcelas de R\$ 7.800,00 cada, conforme propostas de preços apresentadas em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprovam que os valores ora pactuados/ofertados são compatíveis com os praticados pelo mercado e contratações.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições do Capítulo “X” – DOS PAGAMENTOS da Lei 14.133/2021.

8.2. O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN.

8.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras Municipal, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista legalmente exigíveis.

8.4. As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas na forma do inciso III acima, mediante protocolo de solicitação de cobrança, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

8.6. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço e/ou do produto, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade dos serviços executados e/ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas no presente Termo de Referência.

8.7. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrado ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante o CONTRATANTE será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

8.8. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA.

8.9. As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de serviço/compra emitidas.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

8.11. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente dos serviços e/ou produtos recebidos, constitui motivo para extinção deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Serão responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente;
- b) Efetuar os pagamentos de acordo com a forma convencionada, e de acordo com as cláusulas do respectivo contrato;

- c) Fornecer todos os documentos, meios e informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, dentro das condições pactuadas;
- e) Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços para eventuais fiscalizações e exigências de correções;
- f) Notificar A CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10.2. Serão responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Cumprir com o horário contratado e determinado pela Secretaria Municipal de Educação para realização da abertura de Turma de Pós-Graduação em Análise de Comportamento Aplicada (ABA), na sua forma híbrida, destinada aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz/RN, que possuam alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista;
- b) Avisar com antecedência, no prazo de até 48 horas qualquer motivo ensejador do descumprimento das cláusulas deste contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- e) Responder pelos danos materiais e morais cometidos em face de prestação de serviços inadequados, seja por negligência, por imprudência ou imperícia, reparando eventual prejuízo provocado a terceiros, toda vez que decorrente da execução dos serviços, seja por sua ação ou omissão ou ato de sua responsabilidade;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade Fiscal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigido;
- g) Deverá também, para o fiel cumprimento das obrigações relativas à execução do objeto contratado, observar rigorosamente às seguintes exigências:
 - I) Cumprir fielmente as exigências e obrigações principalmente em relação à qualidade dos serviços e prazos avançados;
 - II) Conforme o caso, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, bem como refazer os trabalhos que não estejam de acordo com o especificado;
 - III) Responder por eventuais prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, erros, desaparecimento de bens, avarias e irregulares cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços avançados;
 - IV) Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações, máquinas, equipamentos e mobiliários da CONTRATANTE, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus empregados, e ainda, por deficiência ou negligência de seus funcionários, devendo a CONTRATANTE ser ressarcida de todos os prejuízos a que der causa;
 - V) Autorizar a CONTRATANTE descontar da CONTRATADA o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais efetuados ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial; e
 - VI) Prestar demais esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente às reclamações que lhe forem repassadas
 - VII) Observar as compatibilidades com o objeto da contratação, as disposições dos Artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência e/ou no contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.4. O recebimento provisório se dará a partir do objeto, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou no contrato.

11.5. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou no contrato, e sua consequente aceitação, que se dará em até 3 (três) dias do recebimento provisório.

11.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte do esgotamento do prazo.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução é aquela prevista na Lei Federal 14.133/2021.

Santa Cruz/RN, 09 de agosto de 2024.

Francisca Suelange de Lima Bulhões
Secretária Municipal de Educação